

COMUNICADO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015
PROCESSO Nº 177/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA HOSPITALAR**

Visando adequar as determinações do instrumento convocatório com a minuta do contrato , segue correções.

No item 7.8.1 do edital o correto é: O valor de redução entre um lance e outro, o prazo para formulação dos lances verbais “serão” definidos na própria sessão.....

No item 11.1.2 do edital constou: “previamente a assinatura do contrato, deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, “no valor de 3% (três por cento)”, o correto é de 5% (cinco por cento) em conformidade com o item 6.25 da minuta do contrato;

Na minuta do contrato a redação correta é :

AGREGADOS: Os ascendentes e descendentes do titular, enteados e tutelados, desde que não enquadrados como dependentes legais, inclusos até **31/12/2015**, sujeitos à carências, conforme Lei 9.656/98.

1.4.3. O atendimento nos hospitais / maternidades e rede credenciada deverá ser amplo, ~~sendo de livre escolha~~ **(excluir)**– devendo os usuários, utilizar nos hospitais, todos os serviços previstos na cláusula primeira, inclusive os ambulatoriais, e os exames complementares de diagnóstico e terapia.

A redação do item 24- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE foi inserida na minuta do contrato:

24.1. Em havendo prorrogação do prazo contratado, os preços serão reajustados de acordo com a variação nominal do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), por períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contados inicialmente da data da apresentação de proposta e posteriormente, da data do reajuste anterior;

24.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

24.3. A qualquer momento, sempre que se mostrar comprovado, no caso que seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do Contrato, este será reavaliado, nos seguintes termos:

- a) O desequilíbrio econômico-atuarial é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice (IS) de 70% (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário;
- b) Para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / IS) - 1$, onde:



S = Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses), abrangendo a integralidade da carteira de beneficiários vinculados ao contrato;

IS = Meta de Sinistralidade expressa em contrato

- c) Constatada a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, acima previsto, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1, da cláusula Quarta do contrato, e na mesma data, de forma a garantir a anuidade dos reajustes.”

No anexo I do edital:

Item 6.8. o correto é: “ O atendimento hospitalar deverá contar com o serviço de Pronto Socorro ininterrupto, no mínimo, com as especialidades definidas no item 4”;

A redação do item 8.8. passa a ser: “ as consultas serão marcadas diretamente pelos usuários independente de prévio aviso, desde que realizadas na forma estabelecida no manual da contratada ”.

Incluir no edital a redação dos itens:

4.9.1 e 5 das marcações de consultas da minuta do contrato –

4.9.1. Terão direito a todos os serviços objeto deste contrato, sem nenhum tipo de carência, todos os usuários discriminados no item 1.2 da Cláusula Primeira (titulares, dependentes e agregados), quando incluídos nos primeiros 60 (sessenta) dias da implantação do plano de assistência à saúde, ou em até 30 (trinta) dias a contar da data do evento (admissão, nascimento, casamento, adoção).

5 . DAS MARCAÇÕES DE CONSULTAS

a) as consultas serão marcadas diretamente pelos usuários independente de prévio aviso, desde que realizadas na forma estabelecida no manual da contratada ”.

b) Deverá ser respeitado os prazos previstos pela ANS, conforme tabela abaixo:

Serviços	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (catorze)
Consulta/ sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/ sessão com psicólogo	10 (dez)



Serviços	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional	10 (dez)
Consulta/ sessão com fisioterapeuta	10 (dez)
Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista	07 (sete)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regimento hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato
Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

Ainda na minuta do contrato, no item 9.2 o correto é : Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Tesouraria de acordo com serviço prestado, sendo que as parcelas serão quitadas **em até 30 (trinta) dias**, com devido aceite das Notas Fiscais/Faturas pela SAMA.....

A redação correta do item 4.7.2 da minuta do contrato passa a ser: - “As pequenas intervenções cirúrgicas terão lugar no consultório particular, ambulatório ou hospital escolhido dentre aqueles credenciados pela Contratada”. **Idêntica a redação do item 5.3. do edital.**

Excluir o item 4.8.12 da minuta do contrato

Maria Luiza de M. R. Barbosa
Compras e Licitações
10/12/2015

